

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

1 OBJETO

- 1.1 O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer (i) no **CAPÍTULO 1**, os procedimentos e regras aplicáveis a esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ("Política de Divulgação"), que estabelece as práticas de uso e divulgação de informações sobre Biotoscana Investments SA ao mercado, de acordo com a Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e (ii) no **CAPÍTULO 2** estabelecer os procedimentos e regras que assegurem o cumprimento (i) das regras aplicáveis e regulamentos de acordo com a legislação luxemburguesa, com obrigações contínuas dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à negociação no Euro MTF, tais como a divulgação obrigatória contínua da informação ao público e a notificação ao LxSE de acordo com a LxSE R&R, conforme alterada de tempos em tempos.

CAPÍTULO 1

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 As definições abaixo aplicam-se apenas ao Capítulo 1 da presente Política de Divulgação. Quando usados nesta Política de Divulgação e em maiúsculas, as palavras e expressões listadas abaixo terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador": significa o acionista ou o grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle da Companhia.

"Poder de Controle" ou "Controle": significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito, independentemente de sua titularidade.

"Administradores": membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

"Ato ou Fato Relevante": qualquer decisão do Acionista Controlador, assembleia geral da Companhia, órgãos de administração, ou qualquer outro ato ou fato político-administrativo, técnico, de negociação ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que podem influenciar significativamente (a) o preço dos valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, (b) a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários, e (c) a decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes ao Propriedade de valores mobiliários da Sociedade ou a eles referenciados, incluindo, entre outros, os atos ou fatos relacionados no Anexo I deste.

"Companhia": significa a Biotoscana Investments S.A., uma sociedade de capital aberto de Luxemburgo (*société anonyme*) com sede à 2-4, rue Beck, L-1222 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo e inscrita no Registro de Comércio e Sociedades de Luxemburgo (*Registre de Commerce et des Sociétés*, Luxemburgo) sob o número B 162.861.

"Membros do Comitê de Auditoria": membros efetivos e suplentes do Comitê de Auditoria da Companhia.

"Conselho de Administração": o Conselho de Administração da Companhia.

"Comitê de Auditoria": o Comitê de Auditoria da Companhia, quando junto.

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários

"Diretor de Relações com Investidores": o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações aos investidores, CVM e Entidades do Mercado, atualizando o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM, e impondo e fiscalizando esta Política de Negociação. As funções do Diretor de Relações com Investidores, para fins desta Política de Negociação, poderão ser executadas pelo representante legal da Companhia no Brasil.

"Diretoria Executiva": a Diretoria da Companhia.

"Bolsa de Valores": quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que as ações da Companhia possam ser negociadas.

"Instrução CVM 358": a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Participação Relevante": participação societária direta ou indireta correspondente a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia.

"Ente Próximo": pessoas que se relacionam com os Acionistas Controladores, Administradores e Membros do Comitê de Auditoria e os membros de outros comitês da Companhia, das seguintes formas: (i) o cônjuge, do qual não se está legalmente separado; (ii) parceiro; (iii) quaisquer dependentes incluídos na declaração individual de imposto de renda; e (iv) sociedades controladas direta ou indiretamente pelos Administradores, Acionistas Controladores, Membros do Comitê de Auditoria, ou pessoas listadas nos itens "i" a "iii" acima.

"Pessoas Vinculadas": as pessoas listadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, incluindo a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores, os Membros do Comitê de Auditoria, os membros de quaisquer órgãos da Companhia titulares de cargos técnicos ou consultivos e criados por disposições estatutárias, administradores e empregados, controladas e / ou sociedades sob controle compartilhado e respectivos acionistas controladores, membros da administração e órgãos que ocupam cargos técnicos ou consultivos, prestadores de serviços e outras pessoas que tenham assinado expressamente a Política de Divulgação ou que sejam obrigados a cumprir as regras aqui descritas ou quaisquer pessoas que, apesar da falta de assinatura da Política de Divulgação, tenham conhecimento de informações relacionadas a um Ato ou Fato Relevante em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus acionistas controladores, empresas controladas ou afiliadas.

"Política de Divulgação": esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

"Política de Divulgação Consolidada": significa a Política de Divulgação em conjunto com a Política de Divulgação do Luxemburgo.

"Valores Mobiliários": quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou quaisquer outros valores mobiliários ou acordos de investimento coletivo emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, os quais, por lei, são considerados "valores mobiliários" existentes na data em que esta Política de Divulgação é aprovada ou que podem ser criados posteriormente.

3 PRINCÍPIOS E METAS

3.1 Esta Política de Divulgação é baseada nos seguintes princípios e metas:

- (i) fornecer informações completas aos acionistas e investidores da Companhia em geral;
- (ii) assegurar ampla divulgação imediata de um Ato ou Fato Relevante;
- (iii) permitir aos acionistas e investidores da Companhia, em geral, igual acesso a informações públicas sobre a Companhia;
- (iv) proteger a confidencialidade de ato ou fato relevante não divulgado;
- (v) contribuir para a estabilidade e desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (vi) fortalecer as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

3.2 As Pessoas Vinculadas devem obedecer, cumprir e fazer cumprir todas as disposições desta Política de Divulgação.

3.3 A Companhia manterá e atualizará, sempre que necessário, em sua sede social, a lista de Pessoas Vinculadas e suas respectivas informações, fornecendo seu papel ou cargo, endereço e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e / ou Registro Nacional de Pessoa Físicas.

4 PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1 Compete ao Diretor de Relações com Investidores a divulgação e notificação à CVM e às Bolsas de Valores de qualquer Ato ou Fato Relevante nos canais de comunicação corporativa, bem como adotar os demais procedimentos aqui previstos.

4.2 Um Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado via (i) a página de um portal de notícias; (ii) o site da Companhia <http://ir.grupobiotoscana.com>, cujo conteúdo deve ser pelo menos idêntico ao enviado à CVM e às Bolsas de Valores; e (iii) o sistema de encaminhamento de informações periódicas e ocasionais da CVM (Sistema IPE).

4.2.1 As informações devem ser apresentadas de forma clara e precisa, em linguagem simples e de fácil compreensão pelos investidores. Sempre que algum conceito técnico o Diretor de Relações com Investidores considera mais complexo, seu significado deve ser explicado dentro das informações divulgadas.

4.3 O Diretor de Relações com Investidores é responsável por divulgar qualquer Ato ou Fato Relevante antes ou ao mesmo tempo em que o Ato ou Fato Relevante é veiculado por qualquer meio de comunicação, incluindo coletivas de imprensa ou reuniões com associações comerciais, investidores, analistas ou partes interessadas selecionadas, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nesta Política de Divulgação.

4.4 Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações de Ato ou Fato Relevante deverão comunicar tais informações ao Diretor de Relações com Investidores e verificar se o Diretor

de Relações com Investidores adotou as providências previstas nesta Política de Divulgação quanto à divulgação de tais informações.

- 4.4.1 Caso as Pessoas Vinculadas considerem que o Diretor de Relações com Investidores não cumpriu com suas obrigações de comunicação e divulgação, e desde que não tenha havido decisão de manter o Ato ou Fato Relevante confidencial nos termos da Cláusula 5 deste Acordo, as Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente à CVM o Ato ou Fato Relevante, para se eximirem da responsabilidade que lhes é imposta pela regulamentação aplicável em tais casos.
- 4.4.2 A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, conforme previsto no item 4.4 acima, deve ser feita via e-mail para ri@grupobiotoscana.com.
- 4.5 Quando a CVM ou as Bolsas de Valores solicitarem ao Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais sobre a comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso haja uma flutuação atípica no preço ou quantidade dos Valores Mobiliários negociados, o Diretor de Relações com Investidores deve solicitar as pessoas que têm acesso a informações sobre um Ato ou Fato Relevante, se elas estão cientes de informações adicionais que devam ser divulgadas ao mercado.
 - 4.5.1 Os Administradores, Membros do Comitê de Auditoria e demais empregados solicitados por informações de acordo com este item 4.5 são obrigados a responder imediatamente à solicitação do Diretor de Relações com Investidores. Caso não seja possível falar pessoalmente ou por telefone com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que o diretor é notificado sobre as exigências da CVM ou das Bolsas de Valores, os Administradores, Membros do Comitê de Auditoria ou funcionários relevantes devem enviar informações e esclarecimentos por e-mail ao Diretor de Relações com Investidores em ri@grupobiotoscana.com.
- 4.6 Como regra, as informações relacionadas a um Ato ou Fato Relevante devem ser divulgadas à CVM e às Bolsas de Valores ao mesmo tempo, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Quando os Valores Mobiliários são negociados simultaneamente nas Bolsas de Valores brasileiras e estrangeiras, as informações devem ser divulgadas antes do início ou após o término dos negócios em todos os países, e caso as horas não sejam compatíveis, esta regra será aplicada ao horário comercial no mercado brasileiro.
 - 4.6.1 Caso seja excepcionalmente imperativo que um Ato ou Fato Relevante seja divulgado durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, a qualquer momento e simultaneamente, solicitar às Bolsas de Valores brasileiras e estrangeiras a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário para que essa informação seja adequadamente divulgada. O Diretor de Relações com Investidores será obrigado a fornecer às Bolsas de Valores brasileiras provas de que a suspensão de negociação também foi solicitada às Bolsas de Valores estrangeiras.
- 4.7 Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode reportar ao mercado suas orientações de curto e longo prazo, especialmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais de seus negócios, conforme previsto em Fatos Relevantes e atualizações obrigatórias da Formulário de Referência da Companhia. Adicionalmente, a

divulgação de tais expectativas está sujeita à restrição de negociação prevista no parágrafo 4º do artigo 13 da Instrução CVM nº 358.

4.7.1 As seguintes suposições devem ser seguidas caso tais expectativas sejam relatadas:

- (i) os resultados podem ser divulgados com antecedência em caso de informações preliminares, não auditadas e claramente apresentadas sobre cada um dos itens e períodos estimados, juntamente com as premissas e registros de cálculo utilizados;
- (ii) os resultados ou relatórios preparados de acordo com as normas contábeis estrangeiras devem ser conciliados com as práticas contábeis adotadas no Brasil e os itens contábeis diretamente relacionados nas demonstrações financeiras da Companhia, os quais foram obtidos de acordo com os critérios contábeis vigentes no Brasil;
- (iii) caso as informações divulgadas tenham incluído estimativas, uma comparação entre as referidas estimativas e os resultados efetivamente obtidos deve ser fornecida quando o Formulário ITR da Companhia for emitido; e
- (iv) caso as estimativas emitidas sejam descontinuadas, tal fato deve ser reportado como Fato Relevante, juntamente com os motivos que levaram a tal descontinuidade.

5 EXCEÇÕES DE DIVULGAÇÃO

5.1 Excepcionalmente, a Companhia estará autorizada a não divulgar Atos ou Fatos Relevantes caso o Acionista Controlador ou o Conselho de Administração acreditar que tal divulgação possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia. Nesse caso, os procedimentos prescritos nesta Política de Divulgação devem ser seguidos para garantir a confidencialidade de tais Atos ou Fatos Relevantes.

5.2 O Acionista Controlador ou o Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, deve solicitar ao Diretor de Relações com Investidores a divulgação imediata de ato ou fato relevante que tenha sido mantido em sigilo em algum dos seguintes casos:

- (i) as informações se tornaram conhecidas por terceiros estrangeiros para a Companhia e os negócios ocasionais relacionados a tal Ato ou Fato Relevante;
- (ii) há evidências subsistentes e um receio fundado de que a confidencialidade do Ato ou Fato Relevante foi comprometida; ou
- (iii) houve uma flutuação atípica no preço ou quantidade dos Valores Mobiliários negociados.

5.2.1 No caso de o Diretor de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para divulgar imediatamente as informações, conforme previsto no item 5.2, tais providências deverão ser tomadas, conforme o caso, pelo Acionista Controlador ou pelo Conselho de Administração, via seu Presidente.

- 5.3 O Diretor de Relações com Investidores deve ser sempre notificado sobre qualquer Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo e, juntamente com as demais pessoas que tenham conhecimento de tais informações, é responsável por seguir os procedimentos adequados para proteger sua confidencialidade.
- 5.4 Sempre que surgir dúvida sobre se a divulgação de um Ato ou Fato Relevante pode ser legitimamente retida, tal questão poderá ser submetida à CVM, conforme previsto na regulamentação aplicável.

6 PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO À CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 As Pessoas Vinculadas deverão (a) proteger a confidencialidade das informações relativas a Ato ou Fato Relevante a que tenham acesso privilegiado em decorrência de seu cargo ou posição até que tal informação seja efetivamente divulgada ao mercado, sempre de acordo com os procedimentos definido nesta Seção 6, e (b) certificar-se de que seus subordinados e terceiros confiáveis o façam também.
- 6.2 Para proteger a confidencialidade mencionada no item 6.1 acima, as Pessoas Vinculadas devem seguir e fazer cumprir os procedimentos a seguir, não obstante outras medidas apropriadas que possam ser tomadas em cada situação específica:
- (i) divulgar informações confidenciais estritamente àquelas pessoas que absolutamente devem estar a par disso;
 - (ii) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não tenham acesso a elas, embora se acredite que terceiros não consigam entender o significado da conversa;
 - (iii) não discutir informações confidenciais através de teleconferências quando a identidade de todos os participantes efetivos não puder ser averiguada com certeza;
 - (iv) manter todos os tipos de documentos confidenciais relacionados a informações, incluindo anotações pessoais escritas à mão, em um gabinete seguro ou trancado, ao qual somente pessoas autorizadas a saber sobre as informações confidenciais tenham acesso;
 - (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos confidenciais relacionados à informação sempre por meio de sistemas protegidos por senha.
 - (vi) circular documentos contendo informações confidenciais dentro da Companhia em envelopes lacrados, que devem ser sempre entregues diretamente ao respectivo destinatário;
 - (vii) não enviar por fax documentos contendo informações confidenciais, exceto quando o remetente tiver certeza de que apenas uma pessoa autorizada a conhecer as informações terá acesso ao dispositivo receptor; e
 - (viii) não obstante a responsabilidade da pessoa que transmite as informações confidenciais, exigindo que terceiros estrangeiros para a Empresa que precisam ter acesso às informações confidenciais assinem um acordo de não divulgação, que deve descrever o tipo de informação e conter uma

declaração que o terceiro reconhece a sua natureza confidencial, comprometendo-se ainda a não o divulgar a quaisquer pessoas e a não negociar Valores Mobiliários antes de a referida informação ser divulgada ao mercado.

- 6.3 Quando informações confidenciais precisarem ser divulgadas a um funcionário da Empresa ou pessoa ocupando cargo, função ou posição na Empresa, sua controladora, empresas controladas ou afiliadas, que não sejam Administrador ou Membro do Comitê de Auditoria, a pessoa responsável pelo compartilhamento das informações confidenciais deve garantir que a pessoa que recebe as informações confidenciais esteja ciente das disposições desta Política de Divulgação e exija que a referida pessoa que as recebe assine a declaração contida no Anexo II deste documento antes que as informações confidenciais sejam compartilhadas.

7 MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 7.1 Ocorrendo Emissão de Ato ou Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores deve assegurar-se de que as normas e procedimentos aqui estabelecidos sejam devidamente observados e notificar imediatamente o Conselho de Administração sobre quaisquer irregularidades detectadas.
- 7.2 O Diretor de Relações com Investidores é responsável por examinar a exatidão e adequação do texto contendo as informações divulgadas ao mercado, conforme item 4.2.2 acima.
- 7.3 Caso ocorra algum dos eventos listados no item 5.2 acima e exija a divulgação de Ato ou Fato Relevante que tenha sido mantido em sigilo, ou ainda, no caso de o sigilo de Ato ou Fato Relevante ser violado antes de ser divulgado ao mercado, o Diretor de Relações com Investidores deve realizar investigações internas e procedimentos dentro da Companhia para indagar as pessoas envolvidas, e essas pessoas devem sempre responder às solicitações de informações do oficial para que a razão que causou a violação das informações confidenciais seja apurada.
- 7.3.1 As conclusões do Diretor de Relações com Investidores devem ser encaminhadas ao Conselho de Administração para que o Conselho tome as medidas apropriadas, juntamente com eventuais recomendações e sugestões de alterações a esta Política de Divulgação que possam impedir futuras violações ao sigilo de informações confidenciais.
- 7.4 O Diretor de Relações com Investidores deve monitorar a negociação de Valores Mobiliários e adotar procedimentos para assegurar que seja notificado sobre as transações ocorridas em períodos anteriores à divulgação de um Ato ou Fato Relevante ao mercado, a fim de detectar eventuais transações barradas pela legislação vigente e realizada por pessoas que tenham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, sobre as quais deverá comunicar ao Conselho de Administração e à CVM as irregularidades encontradas, se houver.

8 MUDANÇAS NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 8.1 Mediante decisão do Conselho de Administração, esta Política de Divulgação poderá ser alterada nas seguintes situações:
- (i) a CVM emitiu uma ordem expressa para esse efeito;

- (ii) as leis e regulamentos aplicáveis sejam alterados, de modo a implementar as adaptações necessárias; e
 - (iii) quando o Conselho de Administração verifica a necessidade de mudanças na avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.
- 8.2 O Diretor de Relações com Investidores deve notificar a CVM e as Bolsas de Valores sobre alterações a esta Política de Divulgação, na forma exigida pelas regras aplicáveis, e também notificar as pessoas listadas no item 10.2 abaixo.

9 PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NEGOCIAÇÃO AOS ADMINISTRADORES E PARTES RELACIONADAS

- 9.1 Os procedimentos para comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários, conforme disposto nesta Seção 9, são baseados no artigo 11 da Instrução CVM nº 358.
- 9.2 Os Administradores e Membros do Comitê de Auditoria, assim como os membros de quaisquer órgãos da Companhia que possuam cargos técnicos ou de consultoria, devem reportar e ter total responsabilidade de relatar a propriedade dos Valores Mobiliários detidos por eles ou Partes Relacionadas e mudanças em tais posições também.
- 9.2.1 As comunicações devem ser enviadas ao Diretor de Relações com Investidores, que por sua vez deverá notificar a CVM e as Bolsas de Valores, por meio do formulário constante do Anexo III desta Política de Divulgação.
 - 9.2.2 O Aviso ao Diretor de Relações com Investidores deve ser enviado (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada transação; ou (ii) no primeiro dia útil após a posse.
 - 9.2.3 A notificação à CVM deve ser enviada (i) imediatamente após a posse no cargo, e (ii) no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que ocorreram mudanças nas posições mantidas, incluindo ainda o saldo da conta; posição no período.

10 PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU VENDA DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

- 10.1 Os procedimentos para comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários que envolvam Participação Relevante, conforme previsto nesta Seção 10, são baseados no artigo 12 da Instrução CVM 358.
- 10.2 O Acionista Controlador, direto ou indireto, que tenha eleito membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ou grupos de pessoas físicas ou jurídicas, atuando em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverá notificar a Companhia sobre a obtenção, compra ou venda de Participação Relevante, incluindo as informações contidas no modelo de formulário anexado como Anexo IV.
- 10.2.1 Notificações sobre a obtenção, compra ou venda de Participação Relevante deverão ser enviadas ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após a realização da transação.

- 10.3 O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações à CVM e às Bolsas de Valores, assim que tais informações forem recebidas pela Companhia, bem como pela atualização do campo correspondente no Formulário de Referência.
- 10.4 Quando a aquisição de Participação Relevante resultar em alterações, ou tiver sido feita para alterar a estrutura de controle ou estrutura administrativa da Companhia, ou ainda quando tal compra exigir que uma oferta pública seja realizada de acordo com a regulamentação aplicável, o comprador do Participação Relevante também deve emitir um aviso contendo as informações descritas no Anexo IV, pelo menos pelos mesmos canais de comunicação utilizados pela Companhia, conforme descrito nesta Política de Divulgação.

11 VIOLAÇÕES E SANÇÕES

- 11.1 Não obstante as sanções previstas pela legislação vigente e a serem impostas pelas autoridades competentes no caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, o Conselho de Administração é encarregado de tomar as medidas disciplinares aplicáveis internamente à Companhia, incluindo remover os violadores de sua posição ou encerrá-los no caso de uma violação grave.
- 11.2 Caso a ação cabível seja de competência da assembleia geral da Companhia, nos termos da lei ou do contrato social, o Conselho de Administração deverá convocar a reunião para deliberar sobre o assunto.
- 11.3 As Pessoas Vinculadas e qualquer empregado da Companhia que tenha acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante após a assinatura da declaração constante do Anexo II, nos termos do item 6.3 acima, e são responsáveis pela violação de qualquer das disposições desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante compromete-se a compensar a Companhia conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas uma cópia desta Política de Divulgação via correio registrado, e solicitar que retornem à Companhia a declaração de aceitação devidamente assinada, conforme Anexo II deste documento, cuja declaração será arquivada na sede da Companhia.
- 12.1.1 Quando os novos Administradores assinem seus instrumentos de posse, eles devem assinar a declaração contida no Anexo II e ser informados desta Política de Divulgação.
- 12.1.2 Antes de as Pessoas Vinculadas terem acesso a Ato ou Fato Relevante, tais pessoas devem ser informadas desta Política de Divulgação e assinar a declaração constante do Anexo II, conforme previsto no item 6.3 acima.
- 12.1.3 Na sua sede, a Companhia manterá à disposição da CVM a lista das pessoas incluídas neste item 12.1 e suas respectivas informações, fornecendo seu papel ou cargo, endereço e número de registro no Registro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Registro Nacional de Pessoas Físicas. A empresa também atualizará essa lista imediatamente sempre que ocorrer uma alteração.
- 12.2 Esta Política de Divulgação entra em vigor na data em que é aprovada.

CAPÍTULO 2

1 OBJETO

- 1.1 O objetivo deste Capítulo 2 relativo à Política de Divulgação do Luxemburgo é estabelecer os procedimentos e regras que garantem a conformidade com as regras e regulamentos aplicáveis da lei do Luxemburgo relativos às obrigações contínuas dos Emitentes de Valores Mobiliários admitidos à negociação no Euro MTF, como a divulgação obrigatória contínua de informações ao público e notificação ao LxSE de acordo com LxSE R&R, conforme alterada de tempos em tempos.
- 1.2 Para evitar dúvidas, a presente Política de Divulgação do Luxemburgo destina-se apenas a informar a Sociedade e as Partes Vinculadas sobre as obrigações de divulgação geral, mas não pretende substituir a LxSE R&R aplicável à Empresa.
- 1.3 Todos os outros deveres e obrigações segundo ao LxSE R&R, que não estejam explicitamente ou completamente cobertos pela presente Política de Divulgação do Luxemburgo, devem ser cumpridos pela Empresa e pelas Partes Vinculadas.

2 DEFINIÇÕES

As definições abaixo aplicam-se apenas ao Capítulo 2 da presente Política de Divulgação do Luxemburgo.

Quando utilizados em maiúsculas nesta Política de Divulgação do Luxemburgo, as palavras e expressões a seguir indicadas em negrito serão consideradas como tendo o seguinte significado:

- 2.1 **“Dia Útil”**: significa um dia (que não um sábado, domingo ou um feriado público) em Luxemburgo;
- 2.2 **“Partes Vinculadas”**: significa os Acionistas, os Diretores ou qualquer outro signatário da Declaração de Aceitação quem ou que estaria ciente da ocorrência, em particular, de Eventos de Valores Mobiliários, Eventos Corporativos ou quaisquer outros eventos que o Diretor de Relações com Investidores seja obrigado a notificar ao LxSE ou divulgar ao público de acordo com esta Política de Divulgação e com o LxSE R&R;
- 2.3 **“Companhia”**: significa a Biotoscana Investments S.A., uma sociedade de capital aberto de Luxemburgo (société anonyme) com sede à 2-4, rue Beck, L-1222 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo e inscrita no Registro de Comércio e Sociedades de Luxemburgo (Registre de Commerce et des Sociétés, Luxemburgo) sob o número B 162.861;
- 2.4 **“Política de Divulgação Consolidada”**: significa a Política de Divulgação em conjunto com a Política de Divulgação do Luxemburgo;
- 2.5 **“Eventos Corporativos”**: significa os Eventos Corporativos listados no Anexo V desta Política de Divulgação do Luxemburgo;
- 2.6 **“Conselheiros”**: significa os membros do conselho de administração da Companhia, conforme composto de tempos em tempos;
- 2.7 **“UE”**: significa a União Europeia;

- 2.8 “**EUR**”: significa a moeda única usada em Luxemburgo;
- 2.9 “**Euro MTF**”: significa a instalação de negociação multilateral de Luxemburgo, dentro do escopo do artigo 4(1), (15) da Diretiva 2004/39/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, datada de 21 de abril de 2004 relacionada a mercados em que instrumentos financeiros são negociados (a **Diretiva MIFID**) e operada pela LxSE;
- 2.10 “**Documentação Financeira**”: significa as últimas contas anuais e o último relatório da administração sujeitos à verificação independente por pelo menos um auditor. Quando aplicável, as contas anuais poderão ser as contas anuais consolidadas;
- 2.11 “**Serviço de notícias financeiras**”: significa o serviço de notícias financeiras gerenciado pelo LxSE, que fornece uma distribuição aos fornecedores de dados e mídia por meio de um serviço desse tipo. Ela permite que os emissores, como a Empresa, cumpram suas obrigações com relação à publicação de informações, conforme exigido pela LxSE R&R;
- 2.12 “**Diretor de Relações com Investidores**”: significa o diretor da Empresa encarregado de fornecer informações ao LxSE e divulgar informações ao público de acordo com a Política de Divulgação do Luxemburgo e com o LxSE R&R;
- 2.13 “**Emissor**”: significa uma entidade legal cujos Valores Mobiliários são admitidos à negociação ou que desejam proceder a tal admissão, conforme definido pelo artigo 102 da LxSE R&R;
- 2.14 “**Luxemburgo**”: significa o Grão-Ducado de Luxemburgo;
- 2.15 “**Política de Divulgação do Luxemburgo**”: significa a presente política de divulgação;
- 2.16 “**LxSE**”: significa a Bolsa de Valores de Luxemburgo (*Bourse de Luxembourg*);
- 2.17 “**LxSE R&R**”: significa as regras e regulamentos do LxSE (*Règlement d’Ordre Intérieur de la Bourse de Luxembourg*), conforme modificado de tempos em tempos;
- 2.18 “**Valores mobiliários**”: significa “Valores mobiliários”, conforme definido pelo artigo 102 da LxSE R&R, da seguinte forma: “qualquer título mobilizável de uma das seguintes categorias: (i) ações de empresas e outros valores mobiliários equivalentes a ações de empresas, parcerias e certificados representativos de ações; (ii) obrigações ou outros títulos de dívida, incluindo certificados que contenham esses títulos; (iii) qualquer outro título com o direito de comprar ou vender esses títulos ou de dar origem a uma liquidação em numerário, fixada com referência a valores mobiliários, moeda, taxa de juro ou taxa de rendimento, materiais primários ou outros índices; (iv) ações ou unidades de participação em organismos de investimento coletivo em todas as suas formas; (v) instrumentos do mercado monetário e todos os outros valores mobiliários para os quais, sujeito aos Regulamentos Nacionais, a Bolsa de Valores do Luxemburgo pode decidir que podem ser negociados num Mercado de Valores Mobiliários da Bolsa de Valores do Luxemburgo”;
- 2.19 “**Evento de Valores Mobiliários**”: significa qualquer evento que afete os Valores Mobiliários de emissão da Companhia e admitidos à negociação no Euro MTF, observado o disposto nos artigos 901, 903 e 904 da LxSE R&R e, em particular, os eventos listados no Anexo I à presente política;

- 2.20 “**Acionistas**”: significa os acionistas da Companhia, de tempos em tempos;
- 2.21 “**Ações**”: significa as ações da Companhia admitidas à negociação na Euro MTF;
- 2.22 “**Declaração de Aceitação**”: a declaração de aceitação da presente Política de Negociação e Divulgação de Luxemburgo, anexa ao Anexo II;
- 2.23 “**Limites**”: significa os limites de 10%, 20%, 1/3, 50% e 2/3 dos direitos de voto da Companhia para efeitos de notificação de participações importantes nos termos do artigo 1001 do LxSE R&R.

3 OBRIGAÇÃO CONTÍNUA EM RELAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO SOB O LXSE R&R

Esta secção visa (i) assegurar a igualdade de tratamento dos Acionistas que / em situações idênticas; (ii) fornecer informações adequadas ao público; (iii) assegurar um amplo acesso à informação fornecida ao público; (iv) contribuir para o bom funcionamento do Euro MTF, cumprindo eficazmente o regime de divulgação e notificação previsto no capítulo 9 e no capítulo 10 da LxSE R&R; e (v) fortalecer a boa governança corporativa na Companhia.

3.1 Procedimento de Notificação para Eventos de Valores Mobiliários

- 3.1.1 O Diretor de Relações com os Investidores é responsável por notificar Eventos de Valores Mobiliários à LxSE. Tais notificações serão feitas por email em ost@bourse.lu.
- 3.1.2 O Diretor de Relações com os Investidores é responsável por comunicar à LxSE quaisquer informações feitas publicamente de acordo com as Seções 3.2 and 3.3 desta Política de Negociação e Divulgação. Tal comunicação será feita, ao mais tardar, no momento exigido para disponibilizar tais informações, conforme explicado em maiores detalhes nesta Política de Negociação e Divulgação.
- 3.1.3 Além disso, o Diretor de Relações com os Investidores notificará à LxSE:
 - 3.1.3.1 mudanças importantes nas atividades da Companhia;
 - 3.1.3.2 quaisquer aditamentos ao contrato social da Companhia;
 - 3.1.3.3 aviso de reuniões de titulares de Valores Mobiliários.
- 3.1.4 As Partes Vinculadas notificarão por escrito ao Diretor de Relações com os Investidores sobre os Eventos de Valores Mobiliários assim que souber sobre tais Eventos de Valores Mobiliários
- 3.1.5 As Partes Vinculadas também notificarão por escrito ao Diretor de Relações com os Investidores sobre a ocorrência dos eventos listados no item 3.1.3 acima assim que eles souberem de tal ocorrência.
- 3.1.6 Com relação aos itens 3.1.4 e 3.1.5 acima, as Partes Vinculadas informarão ao Diretor de Relação com Investidores, mediante sua solicitação, qualquer documento que fosse exigido para fins de notificação à LxSE

- 3.2 Divulgação Pública de Eventos Corporativos e Procedimento de Documentação Financeira
- 3.2.1 O Diretor de Relações com os Investidores será responsável pela publicação de Eventos Corporativos prontamente mediante a ocorrência de tais Eventos Corporativos.
- 3.2.2 O Diretor de Relações com os Investidores será responsável pela publicação da última Documentação Financeira. Tal publicação deverá ocorrer assim que possível.
- 3.2.3 O Diretor de Relações com os Investidores também é responsável pela publicação do relatório semianual, sobre as atividades e resultado da Companhia, que incluirá todas as informações exigidas pelo artigo 1002 (ii) do LxSE R&R (ou seja, no mínimo (i) a o faturamento líquido; (ii) o resultado antes ou depois da dedução de impostos e (iii) uma declaração explicativa que incluirá quaisquer informações significativas que permitam aos investidores uma avaliação informada das atividades e resultados da companhia, bem como uma indicação de qualquer fator especial que tenha influenciado essas atividades e resultados durante o respectivo período, e permitir que uma comparação seja feita com o período correspondente do exercício financeiro anterior. Ele também deverá, na medida do possível, referir-se ao desenvolvimento futuro provável da Companhia no atual exercício fiscal).
- 3.2.4 O relatório semianual a ser publicado de acordo com o item 3.2.3 desta Política de Divulgação será publicado dentro de quatro (4) meses do final da primeira metade do ano, a cada ano. Quando o Diretor de Relações com os Investidores tiver motivos para considerar que tal prazo não poderá ser cumprido, ele solicitará à LxSE uma prorrogação do prazo desta publicação em tempo hábil.
- 3.2.5 As Partes Vinculadas informarão imediatamente ao Diretor de Relações com os Investidores todas as informações necessárias, ou prepararão qualquer documentação exigida para cumprir os termos dos itens 3.2.1 a 3.2.4 acima.
- 3.2.6 Com relação à publicação prescrita nesta seção 3.2, o Diretor de Relações com os Investidores usará o Serviço de Notícias Financeiras da LxSE. O Diretor de Relações com os Investidores também poderá disponibilizar as informações desta seção 3.2 por escrito nos locais indicados através de avisos publicados no Serviço de Notícias Financeiras da LxSE.
- 3.2.7 Publicações ou avisos desta seção 3.2 deverão ser em francês, alemão, luxemburguês ou inglês.
- 3.3 Divulgação Pública do Procedimento das Participações Principais
- 3.3.1 O Diretor de Relações com os Investidores será responsável pela publicação de todas as alterações, com relação à identidade do titular ou um detalhamento das participações principais no capital social da Companhia. Para avaliar se tais informações devem ser consideradas ou não como "alterações", o Diretor de Relações com os Investidores deverá se referir às informações previamente disponibilizadas ao público.
- 3.3.2 O Diretor de Relações com os Investidores será responsável pela publicação da aquisição ou alienação por uma pessoa física ou pessoa jurídica de uma quantidade de Ações equivalentes a uma quantidade de direitos de votos excedendo ou abaixo dos Limites.

- 3.3.3 Tal publicação ocorrerá dentro de nove (9) dias civis seguintes à notificação dos eventos declarados acima à Companhia.
 - 3.3.4 As Partes Vinculadas notificarão por escrito ao Diretor de Relações com os Investidores os eventos listados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 desta Política de Divulgação assim que eles ficarem cientes dos referidos eventos.
 - 3.3.5 Com relação à publicação prescrita nesta seção 3.3, o Diretor de Relações com os Investidores usará o Serviço de Notícias Financeiras da LxSE. O Diretor de Relações com os Investidores também poderá disponibilizar as informações desta Seção 3.3, por escrito nos locais indicados pelos avisos publicados no Serviço de Notícias Financeiras da LxSE.
 - 3.3.6 Publicações ou avisos desta seção 3.3 deverão ser em francês, alemão, luxemburguês ou inglês
- 3.4 Monitoramento de Procedimentos
- 3.4.1 O Diretor de Relações com os Investidores verificará a precisão das notificações feitas à LxSE e das publicações feitas de acordo com esta Política de Divulgação de Luxemburgo.
 - 3.4.2 O Diretor de Relações com os Investidores deverá verificar que os procedimentos dispostos nesta Política de Divulgação de Luxemburgo são cumpridos detalhadamente e notificarão imediatamente por escrito ao Conselho de Administração sobre quaisquer irregularidades.
 - 3.4.3 O Diretor de Relações com os Investidores estabelecerá procedimentos para verificar que ele é notificado dos eventos descritos nas seções 3.1 a 3.3 desta Política de Divulgação de Luxemburgo assim que praticável e no máximo até dez (10) dias civis da sua nomeação pelo Conselho de Administração.

4 MUDANÇAS NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

- 4.1 Esta Política de Divulgação de Luxemburgo poderá ser modificada por uma decisão do Conselho de Administração se:
 - 4.1.1 a LxSE tiver exigido tal modificação da Política de Divulgação de Luxemburgo;
 - 4.1.2 tal modificação torna-se necessária para cumprir os aditamentos da LxSE R&R ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável;
 - 4.1.3 tal modificação é considerada necessária pelo Conselho de Administração para melhorar a eficiência dos procedimentos de divulgação e notificações dispostos nesta Política de Divulgação de Luxemburgo.
- 4.2 5.2. O Diretor de Relações com os Investidores notificará as mudanças na Política de Divulgação de Luxemburgo à LxSE e às Partes Vinculadas

5 REGRAS APLICÁVEIS

- 5.1 A presente Política de Divulgação do Luxemburgo foi estabelecida em conformidade com o LxSE R&R. Todas as questões não abrangidas pela presente Política de Divulgação do

Luxemburgo serão regidas pela LxSE R&R e por todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos à negociação no Euro MTF.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A Companhia deverá enviar às Pessoas Vinculadas uma cópia desta Política de Divulgação Consolidada por correio registrado, solicitando-lhes que devolvam à Companhia a declaração de aceitação devidamente assinada de acordo com o Anexo II e Anexo VII deste documento, cuja declaração será arquivada na sede social da Companhia.
- 6.2 Quando os novos Administradores assinem seus instrumentos de posse, eles devem assinar a declaração contida no Anexo II e Anexo VII e ser informados sobre esta Política de Divulgação Consolidada.
- 6.3 Antes que as Pessoas Vinculadas tenham acesso a um Ato ou Fato Relevante, tais pessoas devem estar cientes desta Política de Divulgação Consolidada e assinar a declaração constante dos Anexos II e VII, conforme disposto no item 6.3 acima.
- 6.4 Em sua sede social, a Companhia manterá à disposição da CVM a lista das pessoas incluídas neste item 6.1 e suas respectivas informações, fornecendo seu papel ou cargo, endereço e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Registro Nacional de Pessoas Físicas. A empresa também atualizará essa lista imediatamente sempre que ocorrer uma alteração.
- 6.5 Esta Política de Divulgação Consolidada entra em vigor na data em que é aprovada.

* * *

ANEXO I

ATOS OU FATOS POTENCIALMENTE RELEVANTES

- 1 Assinatura de acordo ou contrato de transferência de controle da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou dissolutiva.
- 2 Alterações no controle acionário da Companhia, inclusive por meio da execução, alteração ou rescisão de um acordo de acionistas.
- 3 Execução, alteração ou rescisão de um acordo de acionistas do qual a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido registrada no livro apropriado da Companhia.
- 4 Entrada ou saída de um acionista que esteja sob contrato com a Empresa ou forneça a este último uma colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
- 5 Autorização para negociar Valores Mobiliários em qualquer mercado interno ou externo.
- 6 Decisão de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia na CVM.
- 7 Fusão, consolidação ou cisão envolvendo a Companhia ou controladas.
- 8 Conversão ou dissolução da Companhia.
- 9 Mudanças significativas na composição patrimonial da Companhia.
- 10 Mudanças nos critérios contábeis.
- 11 Renegociações de dívidas.
- 12 Aprovação de um plano de opção de compra de ações.
- 13 Alterações aos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários.
- 14 Divisão ou reversão do desdobramento de ações ou a atribuição de bônus.
- 15 Autorização para compra de ações da Companhia para mantê-las em tesouraria ou cancelá-las, e para vender ações assim compradas.
- 16 Lucros ou perdas da Companhia e distribuição de benefícios em dinheiro.
- 17 Assinatura ou rescisão de um contrato, ou falha em fazê-lo, no caso de ter sido publicamente esperado para ser assinado ou rescindido.
- 18 Um projeto foi aprovado, alterado ou descartado ou sua implementação foi adiada.
- 19 A fabricação ou venda de um produto ou o fornecimento de um serviço já começou, foi retomada ou interrompida.
- 20 Tecnologias ou recursos da empresa foram descobertos, alterados ou desenvolvidos.

- 21 Mudanças nas estimativas emitidas pela Companhia.
- 22 A recuperação judicial ou extrajudicial foi ajuizada, a falência foi reconhecida ou registrada, ou uma ação judicial foi impetrada, o que pode afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA BIOTOSCANA INVESTMENTS S.A.

Através desta Declaração de Aceitação, [inserir nome], [inserir informação - nacionalidade, estado civil, ocupação, [documento de identidade, se um indivíduo]; [inserir o tipo de negócio, se uma entidade legal], [inserir endereço], registrado com [Número de registro do contribuinte] sob o número [●], como [inserir posição detida ou "acionista controlador"] da [empresa controlada pela] Biotoscana Investments SA, uma empresa de capital aberto com sede em 2-4, rue Beck, L-1222 Luxembourg, R.C.S. Luxemburgo B 162.861, doravante referida como a "Companhia", declara ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, de acordo com a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme emenda, e compromete-se a respeitar as regras e procedimentos estabelecidos em tal documento e se comportar em relação à Companhia em todos os momentos em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME]

ANEXO III

TRANSAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA COMPANHIA E SUAS EMPRESAS CONTROLADAS E / OU CONTROLADORAS PÚBLICAS

| | |
|---|------|
| Período: [mês/ano] | |
| Nome: | |
| Identidade: | CPF: |
| Data da Transação: | |
| Companhia emissora: | |
| Tipo de Negócio: | |
| Tipo de Valores Mobiliários: | |
| Quantidade Total: | |
| Quantidade por Tipo e Classe: | |
| Saldo da posição detida antes da transação: | |
| Saldo da posição detida após a transação: | |
| Preço: | |
| Corretora: | |
| Outras informações relevantes: | |

ANEXO IV

COMPRA OU VENDA DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

| | |
|---|-------------|
| Período: [mês/ano] | |
| Nome: | |
| Identidade: | Identidade: |
| Data da Transação: | |
| Companhia emissora: | |
| Tipo de Negócio: | |
| Tipo de Valores Mobiliários: | |
| Quantidade procurada: | |
| Quantidade por Tipo e Classe: | |
| Preço: | |
| Corretora: | |
| Finalidade do interesse de propriedade: | |
| Se aplicável, declaração de que as compras do comprador não se destinam a alterar o controle ou a estrutura administrativa da empresa: | |
| Quantidade de debêntures conversíveis em ações já detidas direta ou indiretamente: | |
| Quantidade de ações já detidas convertidas de debêntures, por tipo e classe, se aplicável: | |
| Quantidade de outros valores mobiliários já direta ou indiretamente detidos: | |
| Lista de quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto ou de compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia: | |
| Outras informações relevantes: | |

ANEXO V

EVENTOS CORPORATIVOS

- 1 Alterações aos direitos inerentes às diferentes categorias de Ações e Unidades;
- 2 Todas as comunicações necessárias aos titulares de Valores Mobiliários e, em particular, as relativas à distribuição e pagamento de dividendos, operações de novas emissões de ações, bem como operações relativas a ações bonificadas, subscrição, renúncia e conversão.